



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS N° 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7628/2022**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/12/2022

DATA DE REALIZAÇÃO: 21/12/2022

HORÁRIO: 08hs às 11hs – 14hs às 17hs

**LOCAL: Rua Elpídio de Paula Ribeiro, N° 395, Centro,
Palminópolis.**

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas tais como: Médico Clínico Geral, Médico Cirurgião, Médico especialista em Ultrassonografia, Farmacêutico, Nutricionista, Técnico em Radiologia e Laboratório de Próteses Dentárias no município de Palminópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde; em regime de credenciamento, visando o atendimento da população no exercício do ano de 2023.



**EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOA FISICA PARA CREDENCIAMENTO
PROFISSIONAL COM VISTAS A ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PALMINÓPOLIS.**

**CRENCIAMENTO FMS Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7628/2022**

O Município de Palminópolis, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.178.573/0001-72, sediado a Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis-Go, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Palminópolis-Go, CNPJ nº 11.366.503/0001-00, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará recebendo em sua sede, a partir do dia **21 de Dezembro de 2022**, das 08hs as 11hs – 14hs as 17hs, as propostas para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas tais como: Médico Clínico Geral, Médico Cirurgião, Médico especialista em Ultrassonografia, Farmacêutico, Nutricionista, Técnico em Radiologia e Laboratório de Próteses Dentárias no município de Palminópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde; em regime de credenciamento, visando o atendimento da população no exercício do ano de 2023; conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Processo Administrativo nº 7628/2022, Edital de Chamamento nº 007/2022, fixado no Placar e Site da Prefeitura Municipal de Palminópolis, Portal dos Jurisdicionados do TCM/GO, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Resolução Normativa n.º 017/98 - TCM/GO, e as Instruções Normativas IN nº 07/2016, IN nº 01/2017, bem como o Ofício Circular nº 010/2017 do TCM/GO, Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas estabelecidas no presente Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se ao cadastramento de profissionais em regime de credenciamento para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas tais como: Médico Clínico Geral, Médico Cirurgião, Médico especialista em Ultrassonografia, Farmacêutico, Nutricionista, Técnico em Radiologia e Laboratório de Próteses Dentárias no município de Palminópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde; em regime de credenciamento, visando o atendimento da população no exercício do ano de 2023; em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Resolução Normativa n.º 017/98 de 25 de novembro de 1998 e Decisão Plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e Instruções Normativas IN nº 07/2016, IN nº 01/2017, bem como o Ofício Circular nº 010/2017 também do TCM/GO, com disponibilidades técnica conforme segue, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.2.1 QUANTITATIVO DE VAGAS:



Nº	PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	TOTAL DE VAGAS
1	Médico Clínico Geral - (Hospital)	Nível Superior Completo	05	15	20
2	Médico Cirurgião - (Hospital)	Nível Superior Completo	02	04	06
3	Médico especialista em ultrassonografia - (Hospital)	Nível Superior Completo (Especialista em ultrassonografia)	01	03	04
4	Farmacêutico	Nível Superior Completo	01	03	04
5	Nutricionista	Nível Superior Completo	01	03	04
6	Técnico em Radiologia	Nível Médio Completo - Curso Técnico Completo	02	04	06
7	Laboratório de Próteses Dentárias	Laboratório específico confecção de próteses total e parcial	01	03	04

1.2.2 - CARGA HORÁRIA E VALORES:

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL
Médico Clínico Geral - (Hospital)	12 horas	R\$ 1.200,00	-----
Médico Cirurgião - (Hospital)	12 horas	R\$ 1.500,00	-----

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Farmacêutico - (APS)	30 horas	12 (doze) meses	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Nutricionista - (APS)	30 horas	12 (doze) meses	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Técnico em Radiologia	24 horas - *conforme Escala	12 (doze) meses	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

* Remuneração é o conjunto de retribuições pecuniárias efetivamente pagas ao contratado pela habitual prestação de serviços.

*Plantões conforme escala disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.3 - SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA:

O artigo 1º da Resolução CMS nº 010/2022, fixa os valores para a realização de exames de ultrassonografia, a quantidade pode ser remanejado dentro dos procedimentos, conforme os parâmetros da seguinte tabela:

MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA					
PROCEDIMENTO	QUANT	12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ULTRASSONOGRAFIA	80	960	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

*Os valores foram deliberados de acordo com Resolução do Conselho Municipal de Saúde em anexo ao presente Edital.

1.2.4 - SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTARIAS:

O artigo 2º da Resolução CMS nº 010/2022, estabelece o limite do valor global de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para o ano de 2023, para a confecção estimada de 25 de próteses dentárias mensais (total e parcial); conforme os parâmetros da seguinte tabela:

LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAL E PARCIAL					
PROCEDIMENTO	QUANT	12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL E PARCIAL	25	300	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00

*Os valores foram deliberados de acordo com Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Palminópolis em anexo ao presente Edital.



2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados pessoa física que preencham os requisitos exigidos neste edital, no prazo de vigência do presente.

2.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. Não poderão participar do presente Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de Provisão Efetivo do FMS – Fundo Municipal de Saúde e ou do Município de Palminópolis.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir do dia 21 de Dezembro de 2022, fazendo-o pelos seguintes meios abaixo referidos.

3.2. É facultado aos interessados que preencher os requisitos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

3.3. O credenciamento será feito aos interessados, independente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público Municipal o encaminhamento dos credenciados, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.

3.5. Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas que apresentarem os documentos requeridos neste edital.

3.6. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

1) Pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Palminópolis, endereço: <https://palminopolis.go.gov.br/>;

2) Diretamente na Secretaria de Saúde situada na Rua Benjamim Gomes Pereira, s/nº, centro, CEP 75.990-000, fone (64) 3675-1271 e ou no Setor de Licitações e Contratos, situado à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, nº 395, CEP 75.990-000, fone/fax (64) 3675-1167, no Município de Palminópolis, Estado de Goiás.

4 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO:

4.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada devidamente acompanhada do Requerimento (Anexo I) para o cadastramento de pessoa física, e os procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Referência Mínima do SIA/SUS aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para Procedimentos, com valores referenciais para o exercício de 2023, para pessoa jurídica, assinado pelo responsável técnico da empresa.

4.2. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados neste edital à Comissão de Licitação, no horário das 08h às 11h00min e das 13h00min às 17h, em dias de expediente, no endereço



Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis-Go, devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS DA ÁREA DE _____
PARA PRESTAÇÃO DE ESPECIALIDADE DE _____ NO EXERCÍCIO DE _____**

NOME DO PROFISSIONAL : _____

CPF: _____

4.3. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada neste Edital.

4.4. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação encaminhará toda documentação à Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A Comissão de Licitação **NÃO** irá analisar a documentação acondicionada em envelope fechado, sendo esta atribuição e competência do Conselho Municipal de Saúde, cabendo a Comissão de Licitação apenas o recebimento dos envelopes;

4.6. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-ão, para atestar a entrega pelos interessados da documentação solicitada no presente Edital e avaliar as documentações e posteriormente emitirão notas classificatórias conforme documentação apresentada.

5 - PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

5.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

6. CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA:

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 6.1.1 Currículo Vitae;
- 6.1.2 Cópia do Certificado de Conclusão do Curso (com SISTEC /MEC);
- 6.1.3 Cópia do Histórico do Curso com perfil de habilidades;
- 6.1.4 Complementação para o curso Técnico de Enfermagem;
- 6.1.5 Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, Registro no COREN com anuidade devidamente quitada, aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico;
- 6.1.6 Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- 6.1.7 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (Com Averbação divorcio ou viuvez quando houver);
- 6.1.8 Cópia da Identidade Civil- RG; (na ausência do RG, pode apresentar a CNH ou CTPS).
- 6.1.9 Cópia da CNH profissional; (para Motorista de Ambulância)
- 6.1.10 Cópia CPF (Regular na Receita Federal);



- 6.1.11 Certificado do Serviço Militar (Sexo Masculino);
- 6.1.12 Cópia do Comprovante de Residência;
- 6.1.13 Cópia do Título Eleitoral. (Regular na justiça Eleitoral);
- 6.1.14 Cópia do Comprovante de votação eleitoral do 1º e 2º Turno ou Certidão de Quitação Eleitoral (retirado pela internet ou pelo Cartório Eleitoral). Última eleição do Tribunal Eleitoral.
- 6.1.15 Documento de quitação da última anuidade junto ao Conselho;
- 6.1.16 Cópia do comprovante de inscrição no PIS, PASEP e ou NIT;
- 6.1.17 Certidão Regularidade com Receita Federal, Estadual e Municipal;
- 6.1.18 Certidão Negativa Criminal.

7. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA:

7.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 1.2.2 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- 1.2.3 Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões regularidades Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União, Regularidade TST, Regularidade FGTS, entre outros;
- 1.2.4 Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 1.2.5 Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 1.2.6 Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 1.2.7 CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- 1.2.8 Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 1.2.9 Currículo *Vitae*;
- 1.2.10 Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
- 1.2.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);
- 1.2.12 Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços prestados serão realizados na sede do município de Palminópolis, Estado de Goiás, especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde.

8.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

9. DA REMUNERAÇÃO



9.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação de fatura/recibo devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões.

9.3. É **VEDADO** o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

10.1. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador.

11 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1. A vigência do credenciamento será da data de assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2023.

11.2. A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

11.4. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da CPL ou da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento o CONTRATADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A) deverá:

- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- Observar as normas legais e regulamentares;



- Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato

h) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

j) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

k) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

l) Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.

b) A CONTRATANTE se compromete emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.



- c) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

14- DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) Admissão de concursados;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;
- h) A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrita da CREDENCIANTE;
- 2) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

14.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

14.3. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:



- b) Advertência;
- c) Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.
- e) Fica designado a servidora SR. MARIA NELZIRA BORGES CUNHA como Gestora dos presentes contratos.

15.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município, com a seguinte dotação orçamentária: _____

17. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

17.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.2. Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará os interessados credenciadas para assinar o termo de credenciamento.

17.3. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

17.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

17.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

17.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1 - Aos credenciados e interessados inabilitados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos.

18.2 - A eventual impugnação ao presente credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS

18.3 O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO.

18.4. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis do protocolo;

18.5. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por fax ou e-mail.

19. ANEXOS

19.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente instrumento, poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do FMS:



- 1) **Anexo I** – Modelo de requerimento para credenciamento;
- 2) **Anexo II** – Modelo de declaração de idoneidade;
- 3) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
- 4) **Anexo IV** - Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- 5) **Anexo V** – Modelo de declaração da capacidade técnica;
- 6) **Anexo VI** – Modelo de Declaração da Relação dos Profissionais da Empresa
- 7) **Anexo VII** – Tabela de Referência Mínima do SIA/SUS aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 8) **Anexo VIII** – Declaração de que as incidências fiscais e demais encargos sociais correrão por conta do CREDENCIADO(A);
- 9) **Anexo IX** – Declaração que aceita todas as exigências exigidas no referido Edital bem como todos que regem o assunto;
- 10) **Anexo X** – Declaração de que não tem outros compromissos que possam diminuir na prestação dos serviços;
- 11) **Anexo XI** – Minuta do Contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhados à Secretaria Executiva do **FMS**.

20.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Turvânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Município de Palminópolis - GO, pelo e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com ou pelo telefone 0xx(64) 36751167 ou ainda, na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (64) 3675 1271, em dias de expediente normal e horário comercial.

Palminópolis, Goiás, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2022.

Jakeline Faleiro de Jesus
Presidente da CPL



ANEXO I
CREENCIAMENTO Nº. 007/2022
(PESSOA FÍSICA)

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES, PARA ANO DE 2023**, divulgado pelo Fundo Municipal de Saúde de Palminópolis/GO - objetivando a prestação de serviços de saúde na especialidade: _____ nos termos do edital.

Nome:		
Endereço:		
Fone:	E-mail:	
Cidade:	Estado:	CEP
CPF:	RG:	
Especialidade:		
CRM /CREFITO/CRO/CRFA e ETC:		
Dados Bancários da Pessoa para Pagamento		
Nº e nome do Banco:		
Nº da Agência:		
Nº da Conta Corrente		

Palminópolis/GO, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável



ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº. 007/2022

(Pessoa Jurídica - em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES, PARA ANO DE 2022**, divulgado pelo Fundo Municipal de Saúde de Palminópolis/GO - objetivando a prestação de serviços de saúde na especialidade: _____ nos termos do edital.

Nome da Empresa/prestador (a):		
Endereço Comercial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Especialidade:	Profissional Responsável: CRM/CREFITO/CRO/CRFA	
CPF:	RG:	
Dados para o Agendamento		
Endereço do local de atendimento:		
Nome da pessoa para contato de agendamento;		
Nome da pessoa para contato de pagamento e emissão de Nota Fiscal; Telefone/Fax do local de atendimento:		
Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento		
Nº e nome do Banco		
Nº da Agência		
Nº da Conta Corrente		

Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a **Tabela de Referência Mínima do SIA/SUS** aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde)

Código dos Procedimentos	Horário Inicial do Atendimento	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª

Palminópolis/GO, __ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa
/Prestador (nome do solicitante/prestador e carimbo da empresa)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(PESSOA FÍSICA)

CREENCIAMENTO Nº. 007/2022

Eu, _____, pessoa física, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, quadra _____, lote _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARO** para os fins de direito, na qualidade de proponente no credenciamento acima referido, instaurado por essa Comissão Permanente de Licitação, que sou inidôneo, apto para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Palminópolis/GO, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável/solicitante



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Pessoa Jurídica - em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

CREDECENCIAMENTO Nº. 007/2022

DECLARO para os fins de direito, na qualidade de proponente no credenciamento acima referido, instaurado por essa Comissão Permanente de Licitação, que a empresa _____, inscrita o CNPJ sob nº _____, declara-se inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Palminópolis/GO, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

(Pessoa Jurídica - em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

CREENCIAMENTO Nº. 007/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Palminópolis/GO, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL,
SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.
(PESSOA FÍSICA)

CRENCIAMENTO Nº. 007/2022

Eu, _____, pessoa física, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, quadra _____, lote _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARO** conhecer o edital de Credenciamento nº. **007/2022**, em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

Palminópolis/GO, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS
(Pessoa Jurídica - em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

CRENCIAMENTO Nº. 007/2022

A empresa, CPF/CNPJ nº
....., **DECLARA** conhecer o edital de Credenciamento nº. **007/2022**
em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

Palminópolis/GO, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Pessoa Jurídica - em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

CRENCIAMENTO Nº. 007/2022

A empresa....., CNPJ nº....., **DECLARA**
que os profissionais apresentados no **Anexo VI**, possuem capacidade técnica e estão disponíveis
para prestarem o atendimento aos usuários do **FMS**.

Palminópolis/GO, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



ANEXO VI
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA
(Pessoa Jurídica - em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

CREENCIAMENTO Nº. 007/2022

A empresa..... CNPJ nº, vem através desta informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao FMS, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro	Especialidade

Palminópolis/GO, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA MÍNIMA DO SIA/SUS COM VALOR E REFERENCIAS PARA EXERCICIO DE 2023



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE AS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ENCARGOS
SOCIAIS CORRERÃO POR CONTA DO CREDENCIADO
(PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua _____, n°. ____, Bairro, cidade _____, Estado de _____, inscrito (a) do CPF (MF) n°. _____ e portador (a) da Carteira de Identidade. n°. _____ (órgão expedidor) e Carteira Profissional n°. _____, venho através desta **DECLARAR** que para os devidos fins que os encargos sociais e demais incidências fiscais são devidamente por minha conta, ficando então a Prefeitura Municipal de Palminópolis, isenta de tais pagamentos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Palminópolis/GO, ____ de _____ de 2022.

Nome
Declarante



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE AS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ENCARGOS
SOCIAIS CORRERÃO POR CONTA DO CREDENCIADO
(Pessoa Jurídica - em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à Rua _____, nº.____, Bairro, cidade _____, Estado de _____; através do seu representante SR. _____, inscrito (a) do CPF (MF) nº. _____ e portador (a) da Carteira de Identidade. nº. _____ (órgão expedidor) e Carteira Profissional nº. _____, venho através desta **DECLARAR** que para os devidos fins que os encargos sociais e demais incidências fiscais são devidamente por minha conta, ficando então a Prefeitura Municipal de Palminópolis, isenta de tais pagamentos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Palminópolis/GO, ____ de _____ de 2022.

EMPRESA - CNPJ
Nome
Declarante



ANEXO IX
DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFERIDO EDITAL BEM
COMO TODOS QUE REGEM O ASSUNTO
(PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, residente e domiciliado à Rua _____, n°. ____, Bairro, cidade _____, Estado de _____, inscrito (a) do CPF (MF) n°. _____ e portador (a) da Carteira de Identidade. n°. _____ (órgão expedidor) e Carteira Profissional n°. _____, venho através desta **DECLARAR** que para os devidos fins que aceito todas as exigências exigidas no Edital de Credenciamento n°. 007/2022, para credenciamento de profissionais da área de saúde, para o exercício de 2023.

Por ser verdade, firmo o presente.

Palminópolis/GO, ____ de _____ de 2022.

Declarante



ANEXO IX
DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFERIDO EDITAL BEM
COMO TODOS QUE REGEM O ASSUNTO
(Pessoa Jurídica - em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à Rua _____, nº. ____, Bairro, cidade _____, Estado de _____; através do seu representante SR. _____, inscrito (a) do CPF (MF) nº. _____ e portador (a) da Carteira de Identidade. nº. _____ (órgão expedidor) e Carteira Profissional nº. _____, venho através desta **DECLARAR** que para os devidos fins que aceito todas as exigências exigidas no Edital de Credenciamento nº. 007/2022, para credenciamento de profissionais da área de saúde, para o exercício de 2022.

Por ser verdade, firmo o presente.

Palminópolis/GO, ____ de _____ de 2022.

Declarante



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM OUTROS COMPROMISSOS QUE POSSAM
IMPOSSIBILITAR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu, _____, brasileiro (a), solteiro (a), profissão, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Bairro, cidade _____, Estado de _____, inscrito (a) do CPF (MF) n.º _____ e portador (a) da Carteira de Identidade. n.º _____ (órgão expedidor) e Carteira Profissional n.º _____, venho através desta, **DECLARAR** que para os devidos fins que não tenho outro compromisso que possa diminuir na minha prestação de serviços.

Por ser verdade, firmo o presente.

Palminópolis/GO, ____ de _____ de 2022.

Declarante



1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços profissionais como _____, de caráter autônomo, junto ao Hospital Municipal “João Vitorino” de _____, a fim de atender a população do Município de _____, em plantões de 12 horas cada com recursos do FUS de acordo com escala determinada pela Secretaria Municipal de _____, ficando estimado em até (.....) plantões mensais, realizando serviços técnicos de especialização profissional em caráter autônomo e em regime temporário, a fim de atender emergencialmente a população do Município de _____ – _____, atendendo as Normas e Diretrizes da SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 As partes contratantes ajustam como valor pela execução do presente Termo de Contrato o valor total de R\$ _____ (_____), que será pago em 12(doze) parcelas mensais de R\$ _____(_____), após execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 Este Contrato terá vigência inicial em ____ de _____ de _____ e término em _____ de _____, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, a critério do Fundo Municipal de _____ nos termos do Art. 57 da Lei de Licitações de Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, sendo reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou IGP-M(Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO – CONTRATADO

5.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

5.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

5.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;



5.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

5.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

6.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

6.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE- SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.6. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

6.7. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.



6.8. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

7.2.1. Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou

7.2.2. Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal.

7.3. No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pelo CONTRATADO, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

7.4. Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

7.5. O CONTRATADO deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

7.6. O CONTRATADO deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar a CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS:

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: _____
– _____ (Pessoa Jurídica) e/ou _____ – _____ (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA - DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de _____, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



10.2.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

10.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

10.6. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do(a) CREDENCIADO(A), com uma antecedência mínima de **5(cinco) dias**, condicionada à análise do CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADE E SANÇÕES:

11.1 O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de _____ da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Secretaria Municipal de _____ se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

12.2. Fica designada a SR^a _____ como gestora do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento nº ____/____ e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

13.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

13.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

13.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;



13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de _____, Estado de _____, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

_____, _____, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Prefeito Municipal de _____

CPF nº _____
Gestor(a) do FMS
Credenciante/Contratante

CNPJ/CPF nº. _____
Credenciado(a)/Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓTESE DENTÁRIA
CONTRATO N.º. ____/____

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais celebrado entre o Fundo Municipal de _____ e o Sr.º.(ª)/Empresa, autorizado através do Processo de Credenciamento n.º. ____/____.

O FUNDO MUNICIPAL DE _____ – _____, inscrito no CNPJ n.º. _____, com sede à _____, _____ - _____, neste ato representado pela Senhor(a) _____ Secretário(a) Municipal de _____, **GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE** _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF n.º _____ e da RG. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, (XX), pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)/CPF n.º. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e C.I. n.º. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), situada/residente à Avenida/Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), neste ato representado legalmente pelo(a) Sr.º.(ª.) (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), estado civil, ato denominado de **CONTRATADO**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços profissionais na confecção de próteses dentárias, conforme planilha abaixo:

LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO: Considera-se tempo hábil o período necessário para realização das análises, variável conforme a demanda da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 As partes contratantes ajustam como valor pela execução do presente Termo de Contrato o valor total de R\$ (.....), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (.....) após execução dos serviços pactuados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. Este Contrato terá vigência inicial em ____ de _____ de _____ e término em 31 de Dezembro de _____, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, a critério do Fundo Municipal de _____ nos termos do Art. 57 da Lei de Licitações de Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, sendo reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO CREDENCIADO – CONTRATADO

5.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

5.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

5.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

5.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

5.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



5.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento deverá ser realizado conforme fatura e Nota Fiscal a ser enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tudo conforme a seguinte tabela:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

6.1.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

6.2.1. Recibo de Pagamento de Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Individual Municipal do local da Prestação do Serviço; ou

6.2.2. Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura do Município do Local da Prestação do Serviço, para prestadores sem Inscrição Municipal.

6.3. No caso de atraso na apresentação do Recibo ou Nota Fiscal, pelo CONTRATADO, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

6.4. Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

6.5. O CONTRATADO deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento de Autônomo o número deste Contrato.

6.6. O CONTRATADO deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar a CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: _____ (Pessoa Jurídica) e/ou _____ (Pessoa Física).

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de _____, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

9.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

9.6. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do (a) CREDENCIADO (A), com uma antecedência mínima de **5(cinco) dias**, condicionada à análise do CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE E SANÇÕES:

10.1. O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de _____ da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Secretaria Municipal de _____ se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

11.2. Fica designada o(a) senhor(a) ----- como gestor(a) do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento – nº ____/____ e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

12.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;



12.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

12.5 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

12.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turvânia, Estado de _____, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

_____, _____, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Prefeito Municipal de _____

CPF nº _____
Gestor(a) do FMS
Credenciante/Contratante

CNPJ/CPF nº. _____
Credenciado(a)/Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



AVISO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMINÓPOLIS – FMS – por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pelo Decreto Municipal nº. 001/PMP/2022, de 03 de Janeiro de 2022, conforme determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, TORNA PÚBLICA a realização de **CRENCIAMENTO para Médico Clínico Geral, Médico Cirurgião, Médico especialista em Ultrassonografia, Farmacêutico, Nutricionista, Técnico em Radiologia e Laboratório de Próteses Dentárias no município de Palminópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde; em regime de credenciamento, visando o atendimento da população no exercício do ano de 2023.** Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da publicação do presente aviso na imprensa, pelos meios abaixo referidos:

Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Elpídio de Paula Ribeiro n. 395, CEP 75.990-000, telefone: (64) 3675-1167, no Município de Palminópolis, Estado de Goiás e ou por meio de solicitação enviada por e-mail: palminopolislicita@outlook.com pmpalminopolis@hotmail.com ou site: www.palminopolis.go.gov.br .

Esclarecimentos relativos à seleção pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, tendo sido devidamente encaminhados à Secretaria de Saúde do município.

Palminópolis, Goiás, 19 de Dezembro de 2022.

*Jakeline Faleiro de Jesus
Presidente da CPL*

*Maria Nelzira Borges Cunha
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS*